

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2023PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2023PMSL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a LUBRICOL-COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PE vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS -.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **LUBRICOL-COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PE** inscrita no CNPJ sob o numero 01.054.727/0001-14, situada no endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, 514 - LOJA - VOMITA MEL - CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BA, neste ato representado por **DELCI COSTA ALVES**, portador do documento de identidade nº e CPF 013.221.918-24, residente e domiciliado na AVENIDA SANTOS DUMONT, 101 - AP 101 - VOMITA MEL - CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BA, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2023PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos

supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 002/2023PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS -, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir,

na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. *Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da

Ata de Registro de
Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 282.087,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e oitenta e sete reais)**,

encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1.** Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);
- 9.2.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- 9.2.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.4.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7.** Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- 9.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e

condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Neyliane Porto Malheiros e Malheiros**, Decreto Nº **005/2023**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do(a) servidor(a) **Sr. (a) Daniela Lima Pimentel**, Decreto Nº 004/2023, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 002/2023PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no

caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores

a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 03 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUBRICOL-COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO
PE
DELCI COSTA ALVES
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023ARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023PMSL

EMPRESA: LUBRICOL-COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PE

CNPJ Nº: 01.054.727/0001-14

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, 514 - LOJA - VOMITA MEL - CEP 46.430-000 - GUANAMBI -

BATELEFONE: (77) 3451-1306

E-MAIL: lubricol@msn.com

REPRESENTANTE: DELCI COSTA ALVES

RG nº

CPF N.º 013.221.918-24

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, 101 - AP 101 - VOMITA MEL - CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BA

LOTE 04 - CAMINHÃO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190 CRM 4X2 AP / CAMINHÃO CAÇAMBA - PLACA PLQ5I63						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Alternador Completo	EURO	UND	2	R\$ 1,078.00	R\$ 2,156.00
2	Amortecedor da Cabine	NAKATA	UND	4	R\$ 269.50	R\$ 1,078.00
3	Amortecedor Dianteiro	NAKATA	UND	4	R\$ 343.00	R\$ 1,372.00
4	Amortecedor Traseiro	NAKATA	UND	4	R\$ 343.00	R\$ 1,372.00
5	Anel de Sincronizadores	PATRAL	UND	16	R\$ 465.50	R\$ 7,448.00
6	Arruela 14"	PATRAL	UND	10	R\$ 9.80	R\$ 98.00
7	Balancim MWM 229	PATRAL	UND	4	R\$ 196.00	R\$ 784.00
8	Barra de Direção	NAKATA	UND	2	R\$ 686.00	R\$ 1,372.00
9	Bico Injetor	BOSCH	UND	12	R\$ 1,225.00	R\$ 14,700.00
10	Bico para Bomba de engraxar	CORCERAMA	UND	6	R\$ 24.50	R\$ 147.00
11	Bobina de Campo	BOSCH	UND	2	R\$ 245.00	R\$ 490.00
12	Bomba D'água	URBA	UND	2	R\$ 465.50	R\$ 931.00
13	Bomba de Óleo Motor	BROSOL	UND	2	R\$ 588.00	R\$ 1,176.00
14	Bomba Direção	AMPRI	UND	2	R\$ 1,078.00	R\$ 2,156.00
15	Bomba Injetora Completa	BOSCH	UND	2	R\$ 4,900.00	R\$ 9,800.00
16	Borracha da Porta	UNIVERSAL	UND	8	R\$ 122.50	R\$ 980.00
17	Borracha de Para-brisa	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 220.50	R\$ 441.00
18	Borracha Sanfonada do Câmbio	SAMPEL	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
19	Bronzina de Biela	MAHLE	JG	2	R\$ 294.00	R\$ 588.00
20	Bronzina de Mancal	MAHLE	JG	4	R\$ 318.50	R\$ 1,274.00
21	Bucha da Mola	MAHLE	UND	12	R\$ 49.00	R\$ 588.00

22	Bucha do Amortecedor da Cabine	PATRAL	UND	4	R\$ 39.20	R\$ 156.80
23	Bucha do Braço Oscilante	PATRAL	UND	4	R\$ 39.20	R\$ 156.80
24	Bucha do Câmbio da Marcha	PATRAL	UND	4	R\$ 73.50	R\$ 294.00
25	Bucha do Estabilizador	PATRAL	UND	8	R\$ 39.20	R\$ 313.60
26	Bucha do Estabilizador do Eixo Dianteiro	PATRAL	UND	30	R\$ 39.20	R\$ 1,176.00
27	Bucha do Estabilizador do Eixo Traseiro	PATRAL	UND	30	R\$ 39.20	R\$ 1,176.00
28	Bucha do Pino Dianteiro	PATRAL	UND	8	R\$ 29.40	R\$ 235.20
29	Bucha do Pino Traseiro	PATRAL	UND	8	R\$ 29.40	R\$ 235.20
30	Bucha do S de Freio	PATRAL	UND	24	R\$ 29.40	R\$ 705.60
31	Bucha do Tensor do Eixo Traseiro	PATRAL	UND	12	R\$ 98.00	R\$ 1,176.00
32	Bucha do V Central e Lateral	PATRAL	UND	8	R\$ 147.00	R\$ 1,176.00
33	Buzina 24 wts	VETOR	UND	2	R\$ 58.80	R\$ 117.60
34	Cabo Trambulador do Câmbio	IKS	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
35	Caixa de Satélite	SPICER	UND	2	R\$ 1,470.00	R\$ 2,940.00
36	Calço da Caixa de Marcha	SAMPEL	UND	2	R\$ 98.00	R\$ 196.00
37	Calço do Motor	SAMPEL	UND	2	R\$ 98.00	R\$ 196.00
38	Catraca de Freio	LNG	UND	2	R\$ 294.00	R\$ 588.00
39	Cebolão de Óleo	M T E	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
40	Chave Acionador do Ar Condicionado	KOSTAL	UND	4	R\$ 98.00	R\$ 392.00
41	Chave de luz para farol, 24 wts	KOSTAL	UND	5	R\$ 196.00	R\$ 980.00
42	Chave de Seta com Comutação	KOSTAL	UND	4	R\$ 220.50	R\$ 882.00
43	Chave do Limpador de Para-brisa	KOSTAL	UND	2	R\$ 122.50	R\$ 245.00
44	Cilindro Auxiliar de Embreagem	LUK	UND	2	R\$ 196.00	R\$ 392.00
45	Cilindro Mestre de Embreagem	LUK	UND	2	R\$ 171.50	R\$ 343.00
46	Cilindro Mestre de Freio	TRW	UND	2	R\$ 147.00	R\$ 294.00
47	Compressor de Ar Condicionado	DELPHI	UND	2	R\$ 1,715.00	R\$ 3,430.00
48	Compressor de Ar do Sistema de Freio	DELPHI	UND	1	R\$ 1,470.00	R\$ 1,470.00
49	Conjunto de Coroa e Pinhão	PATRAL	UND	2	R\$ 1,372.00	R\$ 2,744.00
50	Corpo de acoplamento da caixa de Marcha	PATRAL	UND	8	R\$ 318.50	R\$ 2,548.00
51	Correia Dentada	DAYCO	UND	3	R\$ 196.00	R\$ 588.00
52	Correia do Alternador	DAYCO	UND	2	R\$ 122.50	R\$ 245.00
53	Coxim de Motor	SAMPEL	UND	2	R\$ 343.00	R\$ 686.00
54	Coxim de Radiador	SAMPEL	UND	4	R\$ 39.20	R\$ 156.80
55	Cruzeta Cardan	NAKATA	UND	2	R\$ 171.50	R\$ 343.00
56	Cuíca de Freio completa Dianteira	LNG	UND	2	R\$ 294.00	R\$ 588.00
57	Cuíca Freio completa Traseira	LNG	UND	2	R\$ 343.00	R\$ 686.00
58	Diafragma da Cúica de Freio	LNG	UND	4	R\$ 73.50	R\$ 294.00
59	Disco Embreagem	LUK	UND	2	R\$ 882.00	R\$ 1,764.00
60	Eixo "s" Traseiro	SPICER	UND	4	R\$ 245.00	R\$ 980.00

61	Elevador de Vidro de Porta	CEMAK	UND	2	R\$ 98.00	R\$ 196.00
62	Engrenagens de 1ª	PATRAL	UND	2	R\$ 735.00	R\$ 1,470.00
63	Engrenagens de 2ª	PATRAL	UND	2	R\$ 588.00	R\$ 1,176.00
64	Engrenagens de 3ª	PATRAL	UND	2	R\$ 588.00	R\$ 1,176.00
65	Engrenagens de 4ª	PATRAL	UND	2	R\$ 588.00	R\$ 1,176.00
66	Espigão da Mola	PATRAL	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
67	Estator do Alternador	BOSCH	UND	2	R\$ 171.50	R\$ 343.00
68	Estopa de Freio Traseira	CIBIE	UND	4	R\$ 73.50	R\$ 294.00
69	Farol	ORGUS	UND	4	R\$ 220.50	R\$ 882.00
70	Fechadura de Porta Completa	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 147.00	R\$ 294.00
71	Flexível de Freio Dianteiro Lado Direito	PATRAL	UND	2	R\$ 49.00	R\$ 98.00
72	Flexível de Freio Dianteiro Lado Esquerdo	PATRAL	UND	2	R\$ 49.00	R\$ 98.00
73	Filtro de Dreno da Água	TECFIL	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
74	Flange Cardan	NAKATA	UND	2	R\$ 392.00	R\$ 784.00
75	Flange do Pinhão	PATRAL	UND	2	R\$ 465.50	R\$ 931.00
76	Garfo Cardan	PATRAL	UND	2	R\$ 367.50	R\$ 735.00
77	Grampo Dianteiro do Feixe de Mola	PATRAL	UND	4	R\$ 49.00	R\$ 196.00
78	Grampo Traseiro do Feixe de Mola	PATRAL	UND	4	R\$ 58.80	R\$ 235.20
79	H do Feixe de Mola Dianteiro	PATRAL	UND	2	R\$ 122.50	R\$ 245.00
80	Hélice do Motor	MODEFER	UND	2	R\$ 490.00	R\$ 980.00
81	Ignição Completa com Comutador	KOSTAL	UND	2	R\$ 147.00	R\$ 294.00
82	Induzido	ZM	UND	4	R\$ 269.50	R\$ 1,078.00
83	Jogo de Embuchamento da Manga de Eixo	PATRAL	JG.	2	R\$ 392.00	R\$ 784.00
84	Jogo Junta de Motor	SABO	JG	2	R\$ 1,078.00	R\$ 2,156.00
85	Jumelo	PATRAL	UND	4	R\$ 147.00	R\$ 588.00
86	Junção da coluna de Direção	NAKATA	UND	2	R\$ 147.00	R\$ 294.00
87	Junta Cabeçote	SABO	UND	2	R\$ 392.00	R\$ 784.00
88	Junta de Caixa de Marcha	SABO	UND	2	R\$ 98.00	R\$ 196.00
89	Junta Diferencial	SABO	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
90	Junta do Coletor	SABO	UND	2	R\$ 49.00	R\$ 98.00
91	Kit do Motor/Camisa, Pistão, Anel e Biela	MAHLE	UND	2	R\$ 2,940.00	R\$ 5,880.00
92	Kit Embreagem	SACHS	UND	2	R\$ 2,450.00	R\$ 4,900.00
93	Kit mancal do Eixo "s"	PATRAL	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
94	Kit Reparo da Cuíca de Freio	PATRAL	UND	2	R\$ 49.00	R\$ 98.00
95	Lâmpada de Teto da Cabine	OSRAM	UND	2	R\$ 19.60	R\$ 39.20
96	Lâmpada do Farol	OSRAM	UND	2	R\$ 24.50	R\$ 49.00
97	Lanterna Traseira Completa	CIBIE	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
98	Limpador de Para – Brisa Completo	CEMAK	UND	2	R\$ 392.00	R\$ 784.00
99	Lona de Freios Dianteira	FRASLE	JG	3	R\$ 245.00	R\$ 735.00

100	Lona de Freios Traseiro	FRASLE	JG	3	R\$ 245.00	R\$ 735.00
101	Luva Cardan	NAKATA	UND	2	R\$ 441.00	R\$ 882.00
102	Luva de Engate da Caixa de Marcha	NAKATA	UND	8	R\$ 490.00	R\$ 3,920.00
103	Mancal Motor de Partida	ZEN	UND	2	R\$ 98.00	R\$ 196.00
104	Mangote do Radiador	JAHU	UND	2	R\$ 186.20	R\$ 372.40
105	Mangueira de Óleo Solvente	JAHU	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
106	Molas da Cuíca de Freio	FABRINI	UND	4	R\$ 73.50	R\$ 294.00
107	Mola Dianteira 1ª	FABRINI	UND	3	R\$ 416.50	R\$ 1,249.50
108	Mola Dianteira 2ª	FABRINI	UND	3	R\$ 392.00	R\$ 1,176.00
109	Mola Dianteira 3ª	FABRINI	UND	3	R\$ 367.50	R\$ 1,102.50
110	Mola Dianteira 4ª	FABRINI	UND	3	R\$ 343.00	R\$ 1,029.00
111	Mola do patim de Freio	FABRINI	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
112	Mola parabólica	FABRINI	UND	4	R\$ 392.00	R\$ 1,568.00
113	Mola Traseira 1ª	FABRINI	UND	3	R\$ 441.00	R\$ 1,323.00
114	Mola Traseira 2ª	FABRINI	UND	3	R\$ 416.50	R\$ 1,249.50
115	Mola Traseira 3ª	FABRINI	UND	3	R\$ 392.00	R\$ 1,176.00
116	Mola Traseira 4ª	FABRINI	UND	3	R\$ 392.00	R\$ 1,176.00
117	Motor de Partida Completo	VALEO	UND	2	R\$ 1,127.00	R\$ 2,254.00
118	Para Choque Dianteiro	RUFATO	UND	2	R\$ 735.00	R\$ 1,470.00
119	Para Choque Traseiro	RUFATO	UND	2	R\$ 735.00	R\$ 1,470.00
120	Para-brisa Dianteiro	SEKURIT	UND	3	R\$ 1,225.00	R\$ 3,675.00
121	Para-brisa do Vidro do Vigia	SEKURIT	UND	2	R\$ 171.50	R\$ 343.00
122	Para-brisa Inferior da Porta	SEKURIT	UND	2	R\$ 171.50	R\$ 343.00
123	Para-brisa Inferior Traseiro	SEKURIT	UND	2	R\$ 171.50	R\$ 343.00
124	Para-brisa Superior da Porta	SEKURIT	UND	2	R\$ 171.50	R\$ 343.00
125	Para-brisa Superior Traseiro	SEKURIT	UND	2	R\$ 171.50	R\$ 343.00
126	Parafuso da Bucha	PATRAL	UND	10	R\$ 24.50	R\$ 245.00
127	Parafuso da Roda Dianteira	PATRAL	UND	8	R\$ 73.50	R\$ 588.00
128	Parafuso da Roda Traseira	PATRAL	UND	8	R\$ 73.50	R\$ 588.00
129	Parafuso do bico injetor	PATRAL	UND	4	R\$ 24.50	R\$ 98.00
130	Parafuso do Centro	PATRAL	UND	6	R\$ 39.20	R\$ 235.20
131	Parafuso Prisioneiro	PATRAL	UND	10	R\$ 14.70	R\$ 147.00
132	Para-lama Traseiro	RUFATO	UND	4	R\$ 245.00	R\$ 980.00
133	Pino da Caixa Satélite	PATRAL	UND	2	R\$ 122.50	R\$ 245.00
134	Pastilha deslizante do garfo câmbio	PATRAL	UND	8	R\$ 73.50	R\$ 588.00
135	Pino de Centro	PATRAL	UND	4	R\$ 39.20	R\$ 156.80
136	Planetárias	SPICER	UND	8	R\$ 1,225.00	R\$ 9,800.00
137	Ponteira Deslizante do Cardan	NAKATA	UND	2	R\$ 441.00	R\$ 882.00
138	Ponteira do Cardan	NAKATA	UND	2	R\$ 392.00	R\$ 784.00

139	Radiador	VISCONDE	UND	2	R\$ 1,470.00	R\$ 2,940.00
140	Rebite de Alumínio Maciço 10X16 Cab-para Lona de Freio	CORCERAMA	UND	160	R\$ 2.45	R\$ 392.00
141	Regulador de Voltagem	GAUSS	UND	4	R\$ 196.00	R\$ 784.00
142	Relê auxiliar terminais 24 wts	DS	UND	8	R\$ 24.50	R\$ 196.00
143	Reparo da Caixa de Direção	CORCERAMA	UND	2	R\$ 245.00	R\$ 490.00
144	Reparo da Cuíca de Freio	LNG	UND	50	R\$ 73.50	R\$ 3,675.00
145	Reparo do Compressor de Ar do Freio	LNG	UND	6	R\$ 196.00	R\$ 1,176.00
146	Reparo do Eixo "s" Freio ar	PATRAL	UND	4	R\$ 49.00	R\$ 196.00
147	Retentor da Roda Dianteira	PATRAL	UND	8	R\$ 49.00	R\$ 392.00
148	Retentor da Roda Transmissão	PATRAL	UND	8	R\$ 49.00	R\$ 392.00
149	Retentor de Válvula	SABO	UND	8	R\$ 24.50	R\$ 196.00
150	Retentor Pinhão	SABO	UND	4	R\$ 98.00	R\$ 392.00
151	Retrovisor de Grau	RETROVEX	UND	6	R\$ 122.50	R\$ 735.00
152	Retrovisor Central	RETROVEX	UND	2	R\$ 122.50	R\$ 245.00
153	Retrovisor LD	RETROVEX	UND	2	R\$ 220.50	R\$ 441.00
154	Retrovisor LE	RETROVEX	UND	2	R\$ 220.50	R\$ 441.00
155	Rodas	FRUUM	UND	2	R\$ 588.00	R\$ 1,176.00
156	Rolamento da Roda Dianteira Interno	FAG	UND	4	R\$ 196.00	R\$ 784.00
157	Rolamento da Roda Traseira Externo	FAG	UND	4	R\$ 196.00	R\$ 784.00
158	Rolamento da Roda Traseira Interno	FAG	UND	4	R\$ 196.00	R\$ 784.00
159	Rolamento de Alternador	FAG	UND	4	R\$ 24.50	R\$ 98.00
160	Rolamento de Centro	PATRAL	UND	4	R\$ 220.50	R\$ 882.00
161	Rolamento Dianteiro do Pinhão	PATRAL	UND	4	R\$ 196.00	R\$ 784.00
162	Rolamento do cardan	NAKATA	UND	4	R\$ 220.50	R\$ 882.00
163	Rolamento eixo piloto	PATRAL	UND	2	R\$ 98.00	R\$ 196.00
164	Rolamento entalhado	PATRAL	UND	4	R\$ 171.50	R\$ 686.00
165	Rolamento externo da roda traseira	FAG	UND	4	R\$ 171.50	R\$ 686.00
166	Rolamento lateral da coroa	PATRAL	UND	4	R\$ 245.00	R\$ 980.00
167	Rolamento traseiro do pinhão	FAG	UND	4	R\$ 245.00	R\$ 980.00
168	Rotor de alternador	NACCHI	UND	2	R\$ 196.00	R\$ 392.00
169	Sanfona do Escapamento VWMAN31.280	BEPO	UND	1	R\$ 294.00	R\$ 294.00
170	Satélites	SPICER	UND	4	R\$ 196.00	R\$ 784.00
171	Selante para camisa MWM	PATRAL	UND	5	R\$ 39.20	R\$ 196.00
172	Semi Eixo	SPICER	UND	2	R\$ 735.00	R\$ 1,470.00
173	Sensor de Temperatura de Água	M T E	UND	3	R\$ 147.00	R\$ 441.00
174	Sensor de Temperatura de Óleo	M T E	UND	3	R\$ 147.00	R\$ 441.00
175	Sinalizador	M T E	UND	2	R\$ 24.50	R\$ 49.00
176	Sirene de Ré	VETOR	UND	2	R\$ 39.20	R\$ 78.40
177	Solenóide Automático	ZM	UND	8	R\$ 245.00	R\$ 1,960.00
178	Suporte da Escova do Motor de Partida	SUCARBOM	UND	2	R\$ 147.00	R\$ 294.00

179	Suporte da embreagem	PATRAL	UND	4	R\$ 220.50	R\$ 882.00
180	Suporte do balancim da Válvula MWM	PATRAL	UND	2	R\$ 98.00	R\$ 196.00
181	Suporte do Motor	PATRAL	UND	2	R\$ 220.50	R\$ 441.00
182	Tambor de Freio Dianteiro	FRUUM	UND	2	R\$ 539.00	R\$ 1,078.00
183	Tambor de Freio Traseiro	FRUUM	UND	2	R\$ 539.00	R\$ 1,078.00
184	Tampa Distribuição	SPICER	UND	2	R\$ 441.00	R\$ 882.00
185	Tampa do Tanque de Combustível	FLORIO	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
186	Tampa Óleo Motor	FLORIO	UND	2	R\$ 122.50	R\$ 245.00
187	Terminal de bateria	CORCERAMA	UND	8	R\$ 14.70	R\$ 117.60
188	Terminal de Direção	NAKATA	UND	2	R\$ 122.50	R\$ 245.00
189	Terminal do Câmbio	NAKATA	UND	2	R\$ 122.50	R\$ 245.00
190	Terminal do Pinhão Diferencial	PATRAL	UND	2	R\$ 343.00	R\$ 686.00
191	Tomada para farol	BOSCH	UND	3	R\$ 39.20	R\$ 117.60
192	Trava do Grampo de Mola	PATRAL	UND	2	R\$ 24.50	R\$ 49.00
193	Trava de Pino	PATRAL	UND	4	R\$ 14.70	R\$ 58.80
194	Trava do Câmbio de Marcha	PATRAL	UND	2	R\$ 73.50	R\$ 147.00
195	Tubo Flexível do Escapamento	BEPO	UND	1	R\$ 391.90	R\$ 391.90
196	Válvula Alimentadora de Ar	M T E	UND	2	R\$ 392.00	R\$ 784.00
197	Válvula de Admissão	TRW	UND	4	R\$ 39.20	R\$ 156.80
198	Válvula de Alívio	TRW	UND	4	R\$ 171.50	R\$ 686.00
199	Válvula de Escape	TRW	UND	4	R\$ 49.00	R\$ 196.00
200	Válvula Descarga Rápida	TRW	UND	2	R\$ 245.00	R\$ 490.00
201	Válvula Relê	DS	UND	2	R\$ 245.00	R\$ 490.00
202	Ventoinha do Ar Condicionado	CEMAK	UND	1	R\$ 190.00	R\$ 190.00
203	Vidro de Janela	SEKURIT	UND	2	R\$ 147.00	R\$ 294.00
204	Serviço mecânico	SERVIÇO	HR	500	R\$ 49.55	R\$ 24,775.00
VALOR TOTAL: R\$ QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS.						R\$ 219,000.00

LOTE 22 - MOLAS PARA MICROONIBUS - VAN MERCEDES BENZ 416DCISPRINTERM - PLACA RDQ0D87						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Mola 1ª dianteira	FABRINI	UNID	1	R\$ 279.00	R\$ 279.00
2	Batente ponta da mola dianteira	PATRAL	UNID	1	R\$ 27.00	R\$ 27.00
3	Batente ponta da mola traseira	PATRAL	UNID	1	R\$ 27.00	R\$ 27.00
4	Bucha do estabilizador dianteiro	PATRAL	UNID	1	R\$ 27.00	R\$ 27.00
5	Calço da mola dianteira	PATRAL	UNID	1	R\$ 24.00	R\$ 24.00
6	Mola 1ª traseira	FABRINI	UNID	1	R\$ 313.00	R\$ 313.00
7	Mola 2ª traseira	FABRINI	UNID	1	R\$ 279.00	R\$ 279.00
8	Mola 3ª traseira	FABRINI	UNID	1	R\$ 244.00	R\$ 244.00

9	Pino de centro traseiro aço	PATRAL	UNID	1	R\$ 27.00	R\$ 27.00
10	Grampo mola traseiro aço	PATRAL	UNID	1	R\$ 17.00	R\$ 17.00
11	Bucha da mola traseira	PATRAL	UNID	1	R\$ 34.00	R\$ 34.00
VALOR TOTAL: R\$ TRES MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS.						R\$ 1,298.00

LOTE 24 - MOLAS PARA ÔNIBUS - MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE - PLACA O UW4975						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Mola 1ª dianteira	FABRINI	UNID	1	R\$ 322.28	R\$ 322.28
2	Mola 2ª dianteira	FABRINI	UNID	1	R\$ 322.28	R\$ 322.28
3	Bucha da mola dianteira	PATRAL	UNID	1	R\$ 36.83	R\$ 36.83
4	Pino de centro dianteiro aço	PATRAL	UNID	1	R\$ 36.83	R\$ 36.83
5	Grampo mola dianteiro aço	PATRAL	UNID	1	R\$ 46.04	R\$ 46.04
6	Guia de grampo dianteiro	PATRAL	UNID	1	R\$ 36.83	R\$ 36.83
7	Jumelo da mola dianteira	PATRAL	UNID	1	R\$ 92.08	R\$ 92.08
8	Suporte da mola dianteira	PATRAL	UNID	1	R\$ 115.10	R\$ 115.10
9	Bucha do estabilizador dianteiro	PATRAL	UNID	1	R\$ 36.83	R\$ 36.83
10	Mola 1ª traseira	FABRINI	UNID	1	R\$ 368.32	R\$ 368.32
11	Mola 2ª traseira	FABRINI	UNID	1	R\$ 368.32	R\$ 368.32
12	Mola 3ª traseira	FABRINI	UNID	1	R\$ 322.28	R\$ 322.28
13	Mola 4ª traseira	FABRINI	UNID	1	R\$ 276.24	R\$ 276.24
14	Pino de centro traseiro aço	PATRAL	UNID	1	R\$ 36.83	R\$ 36.83
15	Grampo mola traseiro aço	PATRAL	UNID	1	R\$ 46.04	R\$ 46.04
16	Jumelo da mola traseira	PATRAL	UNID	1	R\$ 115.10	R\$ 115.10
17	Bucha da mola traseira	PATRAL	UNID	1	R\$ 36.83	R\$ 36.83
18	Suporte da mola traseira	PATRAL	UNID	1	R\$ 138.10	R\$ 138.10
19	Bucha do estabilizador traseiro	PATRAL	UNID	1	R\$ 36.83	R\$ 36.83
VALOR TOTAL: R\$ SEIS MIL, SESENTA REAIS.						R\$ 2,790.00

LOTE 42-BATERIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	BATERIA SELADA AZUL 60 AMP	JUPITER	UND	25	R\$ 291.80	R\$ 7,295.00
2	BATERIA 100 AP 95 AP ALTA CRAL	JUPITER	UND	25	R\$ 450.00	R\$ 11,250.00
3	BATERIA 135 AMP	JUPITER	UND	20	R\$ 580.00	R\$ 11,600.00
4	BATERIA 150-AMP CRAL	JUPITER	UND	35	R\$ 700.00	R\$ 24,500.00
5	CABO DE BATERIA.06 V MOD12 CB35	CORCERAMA	UND	50	R\$ 30.00	R\$ 1,500.00
6	CABO DE BATERIA 12V MOD 10 TRET 25MM	CORCERAMA	UND	25	R\$ 30.00	R\$ 750.00
7	CABO DE BATERIA 06V MOD 15 TRET 50MM	CORCERAMA	UND	10	R\$ 48.10	R\$ 481.00

8	TERMINAL BATERIA SAP REFOC TB1000	CORCERAMA	UND	45	R\$ 12.00	R\$ 540.00
9	TERMINAL BATERIA SAP REFORC TB 1000 ST8201	CORCERAMA	UND	30	R\$ 12.00	R\$ 360.00
10	TERMINAL BATERIAL NEG PONTT GR UNIV 93002 ST7	CORCERAMA	UND	30	R\$ 12.00	R\$ 360.00
11	TERMINAL BATERIAL POS PONTT GR UNIV 93002 ST7	CORCERAMA	UND	30	R\$ 12.10	R\$ 363.00
VALOR TOTAL: R\$ CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.						R\$ 58,999.00

LUBRICOL-COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PE
DELCI COSTA ALVES
FORNECEDOR REGISTRADO

